



**IBATIBA - ES**  
**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº. 344**, de 25 de Maio de 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 335/2000, DE 03/02/2000, QUE “DÁ NOVAS NOMENCLATURAS, EXTINGUE CARGOS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 335/2000, de 03/02/2000, que “DÁ NOVAS NOMENCLATURAS, EXTINGUE CARGOS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Ibatiba-ES, os seguintes cargos:

**I – 03** (três) cargos de médico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento ao PSF (Programa Saúde Familiar).

**§ 1º.** O médico do Programa Saúde Familiar, terá que atender 08 (oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira, e à noite quando houver alguma emergência detectado pelo Agente de Saúde.

**§ 2º.** O vencimento do referido médico, será de R\$ 2.525,60 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre os programas, os quais foram divididos da seguinte forma:

- a)** famílias visitadas: 5% (cinco por cento);
- b)** reuniões comunitárias: 5% (cinco por cento);
- c)** transporte da sede da saúde e alimentação: 10% (dez por cento);
- d)** saúde da Mulher, saúde da criança, hipertensão arterial, tuberculose, hanseníase, alcoolismo: 10% (dez por cento).

**II – 03** (três) Cargos de Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**III – 03** (três) Cargos de Auxiliar de Enfermagem.

**IV – 42** (quarenta e dois) Cargos de Agente Comunitário.

**§ 3º.** Os cargos supracitados, e criados na referida Lei, destinam-se ao atendimento exclusivo do PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR – PSF, e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC’S, de acordo com as orientações e incentivos financeiros do Ministério da Saúde”.

**Art. 2º.** Fica criado, na carreira IX o cargo de médico, com o quantitativo, carga horária e vencimento, conforme reza o Art. 3º incluso na referida Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 25 de Maio de 2000.

Leondines Alves Moreno  
 Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 06 - Página nº 49

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*